

DISTRATO BILATERAL – CPS nº 031/2025

Termo de Colaboração nº 002/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 18.176.322/0004-02, com sede na Rua 20, Qd 56, Lt16, nº 135, Bairro Jardim Goiás, Rio Verde - GO, CEP 75903320, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**.

CONTRATADA: PARISI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade unipessoal de advocacia, inscrita no CNPJ nº 51.561.743/0001-71, e na OAB/GO nº. 5857, com endereço profissional à Rua Monte Castelo, nº 02, Sala 02, Centro, CEP 75.901-063, Rio Verde, Goiás, representada por seu sócio **PARISI MARIO VITTORIO**.

As partes firmaram contrato para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, voltada às áreas trabalhista, administrativa, contratual, responsabilidade civil, societária e terceiro setor, com foco preventivo e consultivo, em atendimento às necessidades do Hospital Municipal Universitário (HMU), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do IPGSE, no âmbito do Termo de Colaboração nº 002/2024, cujos fundamentos normativos encontram-se na Lei Federal nº 13.019/2014, na Resolução Normativa RN nº 01/2021-IPGSE e no referido Termo de Colaboração.

O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, de comum acordo com a empresa **PARISI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE**

ADVOCACIA, põe fim à relação contratual, nos termos da Cláusula 36.4 do contrato originário, que faculta a rescisão a qualquer tempo.

"A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços".

Deste modo, estabelecem o fim da relação contratual entabulada no Contrato de Prestação de Serviços nº 031/2025, a partir de 31 de julho de 2025, rescindido de pleno direito, sem direito a qualquer indenização pela rescisão em si, ressalvado o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

Rio Verde Goiás (GO), 31 de julho de 2025.

Aluísio Parmezani Pancrácio
Diretor Presidente
CPF: 159.938.598-81
IPGSE

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS –
IPGSE
DISTRATANTE**

**PARISI SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA
DISTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF: 03502851107

Nome:

CPF: 749.502.581-68